

www.fpa.pt

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA E COMPETIÇÕES DE ANDEBOL - COVID-19

SETEMBRO 2020



 $Calçada\ da\ Ajuda, 63-69, 1300-006\ Lisboa\ .\ T.+351\ 213\ 611\ 900\ .\ F.\ +351\ 213\ 626\ 807\ .\ andebol@fpa.pt\ .\ www.fpa.pt$

FUNDADA EM 1 DE MAIO DE 1939 · 1992/Campeões Europeus Juniores Masculinos Sub. 19 · 1994/VIce-Campeões Europeus Juniores Masculinos Sub. 10 · 1995/Medalha de Bronze (3.º lugar) Campeonato Mundial Juniores Masculinos Sub. 21 · 2010/ VIce-Campeões Europeus Juniores Masculinos sub. 20 · Medalha de Mérito Desportivo · Medalha de Bons Serviços Desportivos · Medalha Municipal de Mérito/Grau Ouro Municipal de Lisboa · Medalha Municipal de Loures · Prémio Hans Bauman/Galardão do I.H.F.
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA pelo Decreto-Lei de 20 de junho de 1978 · UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (D.R. 288 - 11.12.93)
Filiada na EHF - European Handball Federation · Filiada na HFF - Internacional Handeball Federation · Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 501361375

Patrocinadores Oficiais

JOGOS













andeboltv





ÍNDICE

INTRODUÇÃO		3
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE	4
ARTIGO 2º	ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO	
ARTIGO 3º	ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO	4
ARTIGO 4º	REGRAS SANITÁRIAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES	4
ARTIGO 5º	AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA RETORNO A TREINOS E COMPETIÇÕES	6
ARTIGO 6º	PLANO DE CONTINGÊNCIA	
ARTIGO 7º	TERMO DE RESPONSABILIDADE	7
ARTIGO 8º	DO NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS NO PAVILHÃO	8
ARTIGO 9º	Do Protocolo de Jogo	9
ARTIGO 10º	ZONA TÉCNICA	9
ARTIGO 11º	DA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	10
ARTIGO 12º	DOS DELEGADOS DA FEDERAÇÃO E EQUIPA DE ARBITRAGEM	10
ARTIGO 13º	DA CHEGADA DAS EQUIPAS VISITADA E VISITANTE	
ARTIGO 14º	Da Segurança pública e Privada	11
ARTIGO 15º	DO AQUECIMENTO DAS EQUIPAS	11
ARTIGO 16º	DA MESA DO MARCADOR E DOS BANCOS DE SUPLENTES	11
ARTIGO 17º	FLASH INTERVIEW	
ARTIGO 18º	BANCADA - ENTIDADES	12
ARTIGO 19º	TRIBUNA DE IMPRENSA E CONFERÊNCIA DE IMPRENSA	12
ARTIGO 20º	DOS ESTÁGIOS E TRANSPORTES	12
ARTIGO 21º	PRESENÇA DE PÚBLICO	13
ARTIGO 22º	PLANO DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-COV-2	14
ARTIGO 23º	OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-COV-2	14
ARTIGO 24º	PROCEDIMENTOS PERANTE CASO POSITIVO DE COVID-19	
ARTIGO 25º	PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO	15
ARTIGO 26º	NÚMERO MÍNIMO DE JOGADORES	16
ARTIGO 27º	ENTRADA EM VIGOR	16
ARTIGO 28º	CASOS OMISSOS	16
ANEXO 1	MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE	17
ANEXO 2	PROTOCOLO DE JOGO	18



Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de Andebol, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a **Orientação 036/2020** da Direção Geral da Saúde (doravante, DGS), a prática de Andebol é definida como uma modalidade de risco médio.

Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de Andebol em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020** definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde.

A Direção Geral da Saúde emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação de Andebol de Portugal emite o seguinte Regulamento específico para a prática competitiva de andebol

•

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA E COMPETIÇÕES DE ANDEBOL - COVID-19



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, e agentes desportivos que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua atividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 3.°

Estratificação de Risco

O Andebol encontra-se avaliado como modalidade de médio risco, de acordo com o algoritmo de estratificação melhor constante do Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS.

CAPÍTULO II

Dos Treinos e Competições

Artigo 4.º

Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de andebol, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações <u>014/2020</u> e <u>030/2020</u> da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;



- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) A admissão de qualquer pessoa ao recinto desportivo está sujeita à medição da sua temperatura corporal, em conformidade com o Plano de Contingência elaborado pela Federação de Andebol de Portugal e atento o disposto no presente Regulamento;
- e) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- f) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - iii. Praticantes em situações de não realização de exercício físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante (no caso do andebol, considera-se que os atletas que se encontram no banco de suplentes não deverão utilizar máscara em situação de substituição defesa ataque e de ativação; os restantes atletas poderão utilizar máscara, desde que a sua utilização não comprometa a sua segurança, nomeadamente a utilização de resina, a necessidade de entrada imediata ou de elevada ventilação respiratória).
- g) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- h) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições;
- i) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos e massagem, devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação <u>030/2020</u> da DGS;
- j) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais. Estes devem ser devidamente identificados e fornecidos pelo próprio clube.



- k) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, a efetuar pelos Clubes (ou pelo proprietário do recinto desportivo), dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável. Em dias de competição, a cópia do Boletim de Jogo poderá servir como base do registo a efetuar, sem prejuízo da colaboração que entre os Clubes intervenientes, previamente à realização do jogo, possa ter lugar, por forma a que seja cumprido o registo solicitado;
- I) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas especificas criadas para o efeito.

Artigo 5.°

Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

- Todos os agentes desportivos que retomem os treinos e competições, recomenda-se que realizem avaliações clínicas, sob orientação médica adequada, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2.
- 2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de andebol, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

Artigo 6.º

Plano de Contingência

- 1. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação de Andebol de Portugal, devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.
- O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.



- 3. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
- 4. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) O número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

Artigo 7.°

Termo de Responsabilidade

- Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
- 2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:
 - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
 - b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;



- c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.
- O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de inscrição dos agentes desportivos na Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 8.º

Do número máximo de pessoas no Pavilhão

1. No âmbito dos treinos e competições/jogos de preparação desportivas de Andebol, deverá ser observado o seguinte número máximo de pessoas no Pavilhão:

		Competição/jogos de preparação (até)
	Atletas	16 (32)
	Oficiais	4 (8)
Intervenientes	Árbitros	2
no jogo	CROM	1 (2)
	Delegados da Federação	1
Entidades	Órgãos sociais, elementos do staff e atletas dos clubes	20 (10 p/ clube)
	Dirigentes Federativos/Associativos	8
	Convidados	10
	Estatísticos	3
	Speaker	1
	Limpeza de piso	4
	Animação	6
Organização	Comunicação social	12
do jogo	Segurança	6
	TV	10
	Logística	4
	Anti-doping	2
	Funcionários do pavilhão	6

		Treinos (até)
	Atletas	36
No local de	Treinadores	4
treino	Staff	4
	Órgãos sociais do clube	4
	Funcionários do Pavilhão	4
	Oficial Covid	2

2. Em face de circunstâncias concretas a ponderar, o número de pessoas pode ser excecionalmente superior, mediante autorização da Federação de Andebol de Portugal, ou reduzido, por decisão da Federação de Andebol de Portugal, em função de imposições



legais/administrativas por parte das autoridades competentes, ou de um quadro factual que assim o justifique.

CAPÍTULO II

Da Competição

Artigo 9.º

Do Protocolo de Jogo

- A Federação de Andebol de Portugal adequará o seu Protocolo de Jogo em função do estatuído no presente Regulamento.
- 2. O Protocolo de Jogo será anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

Artigo 10.°

Zona Técnica

- Sem prejuízo do estabelecido regulamentarmente, em cada Pavilhão existirá uma Zona Técnica que incluirá:
 - a) a zona entre as linhas exteriores do recinto/área de jogo e o respetivo acesso aos balneários:
 - b) a zona de corredores de acesso aos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem;
 - c) os balneários das equipas de arbitragem e dos clubes intervenientes;
 - d) a sala de controlo antidopagem;
 - e) a sala/área de isolamento, sempre que integrada em alguma das zonas referidas nas alíneas a) a c).
- 2. Salvo nos casos previstos em que se disponha diversamente, apenas poderão entrar e permanecer na Zona Técnica, com respeito pelo número máximo de intervenientes estipulado:
 - a) os elementos da equipa de arbitragem, delegados da federação e juízes/marcadores;
 - b) os praticantes, treinadores, médicos, massagistas, fisioterapeutas, e restante staff dos clubes (team manager, scouting, etc...);
 - c) o gestor de segurança;
 - d) os agentes da força de segurança;
 - e) os assistentes de recinto desportivo do clube visitado;
 - f) os apanha-bolas/limpa chãos do clube visitado;
 - g) o pessoal do recinto em funções de limpeza, montagem e/ou manutenção;



- h) os titulares do direito de livre-trânsito quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respetiva presença.
- O acesso à Zona Técnica do Pavilhão deverá ter saída direta para o exterior entrada e saída das equipas intervenientes, elementos da equipa de arbitragem e delegados da federação.
- 4. Fica proibido o acesso à Zona Técnica de pessoas que não desempenhem funções em jogo.
- 5. A circulação na Zona Técnica deverá estar devidamente assinalada por forma a evitar o cruzamento entre pessoas.
- 6. As restantes áreas do recinto desportivo abertas exclusivamente por causa da realização do jogo, não devem ter qualquer acesso partilhado com as entradas a utilizar pelos agentes desportivos autorizados a entrar na Zona Técnica, e deverão permitir o cumprimento das normas de distanciamento físico (2 m) e cruzamento entre pessoas.

Artigo 11.º

Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos

É competência do Clube visitado assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, bancos de suplentes, mesas de marcador, material de jogo, etc...] em cumprimento das orientações da DGS.

Artigo 12.º

Dos delegados da Federação e equipa de arbitragem

- A chegada dos delegados da Federação e elementos da equipa de arbitragem ao Pavilhão deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo distanciamento social.
- 2. O delegado da Federação (existindo) deverá verificar, em articulação com o responsável do clube visitado, o acesso à Zona Técnica apenas por pessoas autorizadas a entrar e permanecer na mesma.

Artigo 13.º

Da chegada das equipas visitada e visitante

A chegada das equipas visitada e visitante deverá ser concertada com os delegados da Federação e/ou o responsável do clube visitado, e processar-se, preferencialmente, por portas distintas, por forma a evitar o contacto social.



Artigo 14.º

Da segurança pública e privada

No caso de competições desportivas de andebol em que seja requisitado/obrigatório o policiamento desportivo, assim como naquelas em que haja o recurso ao serviço de Segurança Privada, o número de efetivos a circular na Zona Técnica deverá ser em número reduzido.

Artigo 15.°

Do aquecimento das equipas

- 1. A entrada das equipas para o aquecimento deve ser efetuada, preferencialmente, de forma faseada.
- 2. Os agentes desportivos deverão fazer o aquecimento na zona que se encontra destinada para o efeito, devendo observar-se a manutenção do distanciamento físico para com os apanha bolas, operadores de TV, fotojornalistas, equipas de ativação e outros elementos eventualmente presentes no recinto de jogo.
- 3. Durante a realização do jogo, o aquecimento de jogadores deve salvaguardar a distância física de segurança possível, face ao local reservado para o efeito.

Artigo 16.º

Da mesa do marcador e dos bancos de suplentes

A mesa do marcador/arbitragem, os bancos de suplentes, assim como os locais de suspensão de jogadores (quando for o caso), deverão, sempre que possível, adaptar-se em número e disposição, às normas de distanciamento físico.

Artigo 17.°

Flash interview

- 1. As entrevistas realizadas no âmbito da Flash interview ocorrerão em local junto ao recinto de jogo, devidamente sinalizado, já após o final do mesmo, e terão, necessariamente, que respeitar as regras de distanciamento social (2 metros).
- 2. O jornalista e o repórter de imagem têm que usar máscara e a entrevista deve ser feita com sticker no microfone ou, em alternativa, com dois microfones.
- 3. No contacto com os media, deve procurar efetuar-se a flash interview em detrimento da conferência de imprensa em sala.



Artigo 18.º

Bancada - Entidades

A Bancada reservada para Entidades deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

Artigo 19.º

Zona de imprensa e Conferência de imprensa

- A Zona de Imprensa deverá apresentar uma lotação em conformidade com o limite máximo permitido para elementos de órgãos de comunicação social (OCS), e sempre com a obrigatoriedade de os lugares disponíveis respeitarem a distância de segurança entre os mesmos (mínimo de 2 metros entre cada jornalista).
- 2. Os clubes poderão realizar uma Conferência de Imprensa pós-jogo, com respeito pelas seguintes normas preventivas de segurança:
 - a) A ocupação de lugares deve respeitar os 2 metros de distanciamento social;
 - b) A mesa, microfone e cadeiras onde se sentam treinadores e/ou jogadores dos clubes, têm obrigatoriamente de ser higienizadas, quer previamente, quer entre as intervenções de cada um dos agentes desportivos;
 - c) É obrigatório o uso, em permanência, de máscara de proteção no interior da Sala de Conferência de imprensa.
- 3. Todos os trajetos de elementos dos OCS (quer para a Zona de imprensa, quer para a Sala de Conferência de imprensa), devem ser independentes do percurso dos agentes desportivos e evitar passar pela Zona Técnica.
- 4. É de evitar o uso de elevadores, sendo que nos casos estritamente necessários, os jornalistas devem fazê-lo com todos os cuidados.

Artigo 20.°

Dos estágios e transportes

- 1. Os estágios devem ser desencorajados e substituídos por viagens no próprio dia do jogo.
- 2. Nas viagens devem ir apenas os elementos indispensáveis para a mesma, devendo todos viajar de máscara.
- 3. Cada elemento deve sentar-se sozinho e, preferencialmente, num lugar de dois.
- 4. O autocarro/viatura deve ser sempre previamente higienizado, não devendo haver contato próximo com o motorista, o qual deve usar máscara cirúrgica.
- 5. Deve existir sempre desinfetante dentro do autocarro/viatura à disposição de quem viajar.



- 6. A paragem habitual, se necessária, deve ocorrer em parques de merenda com casa de banho.
- 7. Antes do início da viagem, na paragem e no final da mesma, os atletas e staff devem lavar as mãos.
- 8. No local de alojamento, se possível, todas as atividades devem desenvolver-se apenas num piso, de forma a minimizar o contacto com o Staff do Hotel/alojamento e outros hóspedes.
- 9. A comitiva deve dormir em quartos individuais ou em camas individuais e separadas, no mínimo, por um metro.
- 10. Tanto na viagem, como no local de alojamento, deve ser evitado o uso de ar condicionado, devendo ser privilegiado o arejamento das instalações.
- 11. As refeições devem ser realizadas em espaços arejados e os jogadores / staff devem comer em mesas com o menor número de pessoas e maior distanciamento possível.
- 12. Devem, ainda, seguir-se os conselhos sobre a gestão de viajantes nos pontos de entrada (aeroportos internacionais, portos marítimos e travessias terrestres) no contexto do COVID-19.
- 13. As regras previstas nos números anteriores deverão observar-se, com as devidas adaptações, nos transportes de e para os treinos.

Artigo 21.º

Presença de público

- A presença de público nas competições de andebol depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
- 2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação de Andebol de Portugal pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.



CAPÍTULO III

Dos testes laboratoriais

Artigo 22.º

Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

- 1. A Federação de Andebol de Portugal, assim como os Clubes, poderão considerar a realização de testes laboratoriais aleatórios para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de andebol, de acordo com a Orientação <u>036/2020</u> da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis.
- Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Artigo 23.º

Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

- A Federação de Andebol de Portugal, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, informará as equipas e agentes desportivos que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
- 2. A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Federação de Andebol de Portugal pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
- 3. A Federação de Andebol de Portugal, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais, podem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local.
- 5. Nas deslocações às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deverão ser observadas as normas em vigor na respetiva Região.



CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 24.º

Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

- 1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- 2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- 3. A vigilância clínica dos contatos do caso positivo deve ser realizada pelo departamento médico dos clubes (sempre que exista), garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Local.

Artigo 25.°

Procedimentos perante caso suspeito

- Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
- 2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.
- 3. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antissética de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.



Artigo 26.°

Número mínimo de jogadores

- 1. O jogador com Covid-19 é equiparado a jogador portador de doença, não havendo qualquer exceção.
- 2. Será sempre aplicada a regra 4.1 das regras oficiais de jogo de andebol para efeitos de número mínimo de jogadores exigido para jogo (5 cinco).
- 3. Sem prejuízo do disposto nos Regulamentos federativos quanto ao adiamento de jogo, a inobservância da apresentação do número mínimo de jogadores acarreta as consequências regulamentarmente previstas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 27.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor de imediato, para cumprimento de imposições legais e administrativas, em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 28.°

Casos omissos

Em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento, cabe a decisão à Direção da Federação de Andebol de Portugal.



ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,	, portador do documento de identificação n.º (CIPA)					
	, agente desportivo federado da modalidade de no clube					
	, com residência habitual no concelho					
de:	, declaro por minha honra, que:					
1.	Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as					
medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em so e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higie						
2.	Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;					
3.	Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;					
4.	Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;					
5.	Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipo médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;					
6.	Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.					
d	e de 202					
Assina	tura:					
Assina	tura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):					



ANEXO 2 – Protocolo de Jogo

De modo a que sejam uniformizados os procedimentos, os árbitros devem aplicar este modelo de Protocolo de Jogo antes, durante e no fim de todos os jogos a realizar.

Todos os elementos da equipa de arbitragem, CROM e delegado ao jogo devem usar máscara desde o momento que entram no recinto desportivo. Os árbitros devem utilizar a máscara antes do jogo e no final do jogo, devendo atuar sem máscara durante o jogo, por forma a serem percetíveis as suas decisões e orientações.

TEMPO	DESCRIÇÃO	AÇÃO DOS ÁRBITROS	AÇÃO DAS EQUIPAS
30 a 40 minutos antes do início do jogo	A equipa de arbitragem entra no recinto de jogo. Os CROM podem e devem entrar mais cedo para avançar com a preparação de documentos)	 Depois dos cumprimentos oficiais (sem cumprimento de mãos) das equipas, os árbitros verificam as balzas e restante equipamento técnico De seguida verificam as cores dos equipamentos das equipas e respetivos oficiais 	 As equipas aquecem na área de jogo A partir deste momento, apenas é permitida a permanência na área de jogo aos membros das equipas inscritos no boletim de jogo.
15m antes do início do jogo	Preparação do sorteio	 Os árbitros solicitam a presença dos oficiais A de equipa Os dois árbitros e os oficiais A realizam o sorteio, os oficiais A colocam-se junto da zona de substituição, do seu respetivo lado, posicionando-se os árbitros de frente para a mesa, todos a uma distância de segurança entre si (2 metros). 	Os oficiais A preparam-se para o sorteio, dirigindo-se à respetiva zona de substituição
10m antes do início do jogo	O CROM dá sinal que faltam 10m para o início de jogo		 As equipas devem terminar a ativação. Se ainda não tiverem o equipamento de jogo devem abandonar o terreno de jogo para se mudarem.
3m antes do início do jogo	Apresentação do jogo	 Os árbitros e os 7 jogadores que iniciam o jogo dispõem-se à frente da mesa e do respetivo banco de suplentes Dirigem-se em simultâneo para a zona central do campo Pode ser realizada apresentação das equipas. 	 Ao sinal do árbitro dirigem-se em simultâneo com estes para a zona central do campo As equipas colocam-se diagonalmente à linha de meiocampo e saúdam a equipa adversária com uma vénia. Dirigem-se para o seu banco para iniciar o jogo.

Considerações:

Evitar apertos de mão e abraços.

É suspenso o cumprimento inicial e final entre jogadores, oficiais e árbitros.